



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2024.

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS, informações acerca de minuta de resolução discutida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que trata do encaminhamento obrigatório de gestantes menores de 14 anos para programas de aborto.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS, informações acerca de minuta de resolução discutida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

*Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 358 – CEP 70160-900 –
Brasília - DF*

E-mail- dep.cobalchini@camara.leg.br Fone: (61) 3215-5358





JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssima Ministra,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência informações detalhadas acerca da minuta de resolução discutida em Assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no dia 12 de dezembro de 2024.

Conforme informações amplamente divulgadas pela imprensa, a proposta obriga os Conselhos Tutelares a encaminhareм gestantes menores de 14 anos para programas de aborto, independentemente do consentimento ou conhecimento dos pais, e sem limitação temporal para a realização do procedimento, como previsto no artigo 16 da minuta. Ainda segundo as notícias, a deliberação sobre o tema foi adiada devido a um pedido de vista apresentado pela conselheira Pilar Lacerda, e o assunto retornará à pauta no próximo dia 23 de dezembro.

Antes de tudo, é importante mencionar que o tema do aborto é regulado pelo Código Penal (artigos 124 a 128), cabendo exclusivamente ao Poder Legislativo a discussão e aprovação de alterações nessa matéria, conforme o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Qualquer tentativa de impor regulamentações que ampliem as hipóteses previstas em lei constitui flagrante usurpação de competência legislativa.

Outro ponto, é que não pode ser imposta à sociedade uma resolução sem a devida análise e debate democrático no âmbito legislativo, visto que suas implicações éticas, jurídicas e sociais são profundas e sensíveis. Medidas desse tipo, tomadas de forma unilateral por um órgão administrativo, geram insegurança jurídica e afrontam valores amplamente arraigados no Brasil.

Segundo nossa Constituição Federal, em seus artigos 227 e 229, a proteção integral, o dever de cuidado, criação e educação da criança do adolescente são delegados às famílias. Desconsiderar o consentimento dos pais em decisões tão

*Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 358 – CEP 70160-900 –
Brasília - DF*

E-mail- dep.cobalchini@camara.leg.br Fone: (61) 3215-5358





delicadas é uma afronta direta à estrutura familiar e à proteção garantida pela Carta Magna.

A minuta, ao prever a realização do procedimento “independentemente do tempo gestacional ou peso fetal”, como exposto no artigo 16, extrapola os limites éticos e jurídicos atuais, desrespeitando inclusive debates científicos e legislativos existentes sobre o tema.

Diante do exposto, solicito os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual a base legal que sustenta a elaboração da minuta de resolução em análise pelo CONANDA?
- b) Existe parecer jurídico do Ministério sobre a compatibilidade da minuta com a legislação brasileira e os princípios constitucionais?
- c) Quais critérios técnicos, jurídicos e sociais foram considerados para a formulação da minuta?
- d) Caso a minuta seja aprovada, quais medidas o Ministério pretende adotar para assegurar o respeito à separação dos poderes e à soberania do Poder Legislativo?

Reitero que a aprovação de tal resolução, sem amplo debate no Congresso Nacional e na sociedade, constitui uma usurpação de competências legislativas e afronta os valores democráticos fundamentais.

Atenciosamente,

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

*Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 358 – CEP 70160-900 –
Brasília - DF*

E-mail- dep.cobalchini@camara.leg.br Fone: (61) 3215-5358

